

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Insp

Art. 2º A CPA constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento, sendo vinculada e subordinada diretamente ao Diretor Presidente da Faculdade.

Art. 5º. A CPA é responsável pela avaliação institucional do Insp

Parágrafo Único. A CPA do Insp

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA do Insp

Parágrafo único: São elegíveis para compor a CPA, mediante os seguintes critérios:

- I. Colaboradores – são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano no Insp
- II. Docentes – são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano no Insp e anualmente ministrem aulas a pelo menos duas turmas nos programas da escola (exceto professores de cursos com menos de cinco anos de funcionamento).

III. Discentes – indicados pelos Conselhos de Representantes.

Art. 7º O mandato dos membros da CPA, exceto alunos, terá a duração de três anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único - O mandato dos alunos terá duração de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 8º O Coordenador da CPA será um dos representantes de segmentos e será designado pelo Diretor Presidente.

Art. 9º Os demais membros serão em parte indicados pela instituição e em parte eleitos por seus pares, com a designação de ao menos um membro suplente para cada segmento.

Art. 10 A constatação de potencial conflito de interesse entre o Inspere e qualquer representante de segmento que atue em outra instituição ensejará na perda de mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete à CPA do Inspere:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 12 São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. representar a CPA do Inspere perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II. convocar e coordenar as reuniões;
- III. decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI. estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 13 São atribuições de todos os membros da CPA:

- I. acompanhar o processo avaliativo interno.
- II. acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- III. discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas.

Inspere

Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa

- V. planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- VI. desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VIII. promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX. garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- X. promover a divulgação dos resultados;
- XI. elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- XII. desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XIII. zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por seu Coordenador.

Parágrafo Único – Os membros externos (sociedade civil) não são considerados para o cálculo descrito no *caput*.

Art. 15 De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16 O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades da escola.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 17 O Inspere fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I. a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e departamentos da escola, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
- II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
- III. recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A CPA possui acesso a todas as informações institucionais, incluída a documentação do Acervo Acadêmico nos termos na Portaria MEC 1224/13, observadas as questões de sigilo a depender do tipo de representação dos membros da Comissão.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CPA ou pelo Diretor Presidente.

Art. 20 Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Art. 21 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.